



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**LEI Nº. 5098 DE 22/05/2013**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS  
INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 17, II, a, da Lei Federal nº. 8.666/95, a efetuar a doação dos seguintes bens móveis, às associações abaixo descritas:

**I** - 300 (duzentas) carteiras e 200 (duzentas) cadeiras, à Associação de Moradores de Arroios, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.700.647/0001-99, com sede naquela localidade.

**II** - 200 (duzentas) cadeiras escolares, 06 (seis) mesas infantis, 40 (quarenta) cadeiras infantis e 04 (quatro) mesas com gavetas, à Associação dos Moradores do Em Torno do Parque de Exposições Ouro Verde, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.677.007/0001-45, com sede na Rua Cidade de Fhlorind, nº. 197, Bairro Piedade.

**III** - 90 (noventa) carteiras, 90 (noventa) cadeiras e 05 (cinco) mesas, à Associação de Moradores do Bairro Água Verde - Sonda, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.648.675/0001-04, com sede na Rua Otávio Xavier Rauen, nº. 185, Bairro Água Verde.

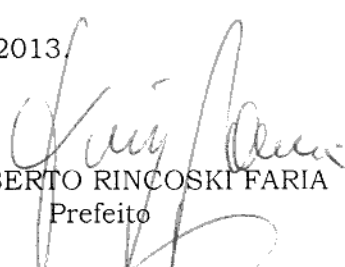
**IV** - 100 (cem) carteiras e 100 (cem) cadeiras, à Associação de Moradores dos Bairros Alto das Palmeiras e Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.855.186/0001-23, com sede naquela localidade.

**V** - 100 (cem) carteiras, 100 (cem) cadeiras e 02 (dois) armários, à Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Menino Deus, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.423.295/0001-82, com sede na Avenida Julio Budant Neto Schmidt, nº. 1441, bairro Campo da Água Verde.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a dar baixa dos bens arrolados no artigo anterior do patrimônio público municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de maio de 2013.

  
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 22/05/2013.

  
ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SETOR DO PATRIMÔNIO**

**LAUDO DE BENS INSERVÍVEIS**

Aos 20 dias de Março de 2013, a Comissão de Avaliação de Materiais Inservíveis, nomeada pela Portaria nº 424/2008, de 10 de junho de 2008, composta pelos membros João Maria Ferreira, Nelson Varela de Oliveira e Norberto Francisco Brautl, informa que foram avaliados, através de levantamento *in loco*, os seguintes bens:


**Móveis Escolares**

1) Com relação a bens móveis, 1500 (Um mil e quinhentas) cadeiras escolares e 1500 (um mil e quinhentas) carteiras escolares, propriedade deste Ente Municipal, locadas a disposição no depósito de inservíveis no Parque de Exposições, foi realizado orçamento, em três Marcenarias, sendo que, para reforma da cadeira escolar R\$ 30,00 (trinta reais) cada, sendo que o valor unitário das cadeiras escolar é R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) cada uma, e, para reforma das carteiras escolar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada sendo que o valor de mercado é 42,00 (quarenta e dois reais) cada, tornando-se inviável a recuperação destes bens diante do elevado custo, portanto, justifica-se a iniciativa do Poder Público Municipal em leiloar ou doar referendados bens, pois o gasto com a manutenção e/ou reparos seriam muito dispendiosos ao Município, tendo em vista o tempo de utilização dos referidos bens que já ultrapassaram mais 10 anos de uso. Os bens são considerados inservíveis ao Município em face de já se encontrarem em estado depreciativo.

2) Cumpre esclarecer, que os critérios utilizados para a determinação dos valores dos bens a serem doados ou leiloados, ampararam-se nos valores de mercado especializados conforme orçamentos em anexo.

Cabe agora a tomada de decisão final pelo órgão competente da administração municipal.

  
JOÃO MARIA FERREIRA  
Membro da Comissão

  
NELSON VARELA DE OLIVEIRA  
Membro da Comissão

  
NORBERTO FRANCISCO BRAUTL  
Membro da Comissão